PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 10/04/2006
POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 1417/06

APROVADO EM 17/04/2006
POR UNANIMIDADE

Súmula: Ratifica Protocolo de Intenções com o objetivo de adequar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Sententrião Paranaense - CISAMUSEP aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providencias:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará, e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado Protocolo de Intenções com a finalidade de adequar o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sententrião Paranaense - CISAMUSEP - constituído pelos municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor, aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005, conforme expressa anuência em ata da assembléia geral, realizada em 15 de dezembro de 2005, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, por meio de gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, implementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. Fica o Município de Sarandi autorizado a firmar contrato de gestão associado com o CISAMUSEP, dispensada a licitação, nos termos do respectivos contratos de programas, para atender os seguintes objetivos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

I - implantar serviços públicos implementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem os princípios, diretrizes e normas que os regula e os artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializada de referência e de médica e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de contrato de rateio e pagamento de preço público;

IV - gerenciar, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contratos de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados dos quais cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados o entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados a disposição do consórcio, além de prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, bem como veículos de transporte para pacientes;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ

VII – firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção à saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

VIII – desenvolver, de acordo com as necessidade e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica, e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX – implantar processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento de serviços prestados a população regional;

X – prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios associados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI – promover o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios em que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes, eficazes e igualitários a população, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de contrato de rateio e pagamento de preço público;

XII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 05
ESTADO DO PARANÁ

consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidade do consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus associados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebe-los em doação, autorização de uso ou comodato;

XV - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas e medicamentos, necessários a realização de serviços de saúde a população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

XVI - contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escala férias, plantões e emergências, através de parcerias e convênios de cooperação com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

XVII - administrar e gerenciar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 06
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3°. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividade de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa de rateio que serão formalizados em cada exercício financeiro, sendo que seus prazos de vigência não serão superiores aos das dotações que os suportam.

Art. 4°. Aplica-se a relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei Federal n° 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições me contrário.

Paço Municipal, 09 de março de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

É MAIS CIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ